



---

**OFICIO SGCI Nº 004/2023**

Tocantinópolis, 08 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JAIRO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa o Projeto de Lei Municipal que "Revoga a Lei Municipal nº 1.152, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências."

Atenciosamente,



**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Recebido em: 09/01/2024



PROJETO DE LEI Nº 02

DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Data 08 de 01 de 24

*“Revoga a Lei Municipal nº 1.152, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.”*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.152 de 15 de junho de 2023 que transformou o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, em atendimento da Recomendação do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2024.

  
**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Secretaria  
Protocolado sob nº: 16/2024  
Em 08 / 01 / 24  
  
Diretor da Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000  
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 25 de Janeiro de  
2024.

## PARECER JURÍDICO Nº 12/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 03/2024  
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*EMENDA DO PROJETO "Revoga a Lei Municipal Nº 1.152 de 15 de Junho de 2023 e dá outras providências."*

## RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade sobre a Revogação da Lei Municipal Nº 1.152, de 15 de Junho de 2023, Projeto de Lei do Executivo, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do chefe do Poder executivo municipal, tendo por objetivo reaver a constitucionalidade da referida Lei.

É, em síntese, o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000*  
ADM 2021/2022

envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Essa proposição executiva também encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 64, incisos I e III, estabelece algumas das competências do Prefeito.

Art. 64 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I- A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nessa Lei Orgânica;

...

III- Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e espedir os regulamentos para sua fiel execução;

Esta Lei está sendo revogada após uma constante discursão de ideias. Que após analisada a situação segundo o Procurador Geral da Justiça do Estado do Tocantins emetiu uma recomendação e declarou que a Lei 1.152/2023 seria inconstitucional, pois fere o artigo 37, inciso II, da nossa Constituição Federal/88, que fala na investidura dos Cargos Públicos por meio do Concurso Público e que até existe decisões do Supremo que permite de maneira excepcional a mudança de cargos, mas



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000  
ADM 2021/2022

não foi reconhecida essa em específica como uma dessas exceções reconhecidas pelas Cortes Superiores.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento. Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

Encontramos amparo na Nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, e principalmente nas disposições contidas na Lei Federal Nº 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do COREN.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPNAR** pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei em discursão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

**DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO**  
OAB/TO nº 6.653  
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI N.º 001/2024.**

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 1.152 de 15/06/2023.

O referido Projeto trata-se da revogação de uma Lei que transformou o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, que por recomendação do procurador Geral de Justiça do Tocantins, que entende ser a Lei inconstitucional faz-se necessário a revogação da Lei já mencionada.

**VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.**

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro